

LEI Nº 905/2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

GELSON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição do imóvel constituído pela fração da Chácara nº 01, com área de 7.594,40 m² (sete mil quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), matriculado sob o nº 4.435, no livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do **Sr. Eresnaldo Melo Arce**, portador da Cédula de Identidade RG nº 509668, SSP/MS e do CPF nº 456.533.301-59, tomando-se como base o valor constante do Laudo de Avaliação proferido pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 097/2002 e homologado pelo Decreto nº 098/2002, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Tanto que procedida a aquisição referida no artigo anterior, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor da empresa **IGUAPHÓS Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.364.161/0001-40, a área nele tratada.

§ 1º - A localização e limites da área objeto da doação de que trata este artigo, serão aqueles da fração da Chácara nº 01, do anteprojeto de loteamento urbano que constitui o Anexo Único desta Lei.

§ 2º - A doação será condicionada à instalação, naquela área, de um estabelecimento industrial destinado ao desenvolvimento das atividades fim da donatária, a ser integralmente implantado e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura de doação.

(Lei nº 905/2002 – fls. 02)

§ 3º - É, igualmente, condição para que se efetive a doação tratada neste artigo, a expressa concordância da donatária em que, na escritura de doação, constem, a condição tratada pelo parágrafo anterior, a proibição de transferência da posse do imóvel até o cumprimento daquela condição, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento, tanto no que respeita ao prazo do parágrafo anterior, quanto ao objetivo da doação, quanto, ainda, em caso de transferência do imóvel antes do completo cumprimento das condições da doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Iguatemi-MS., 23 de maio de 2002.

GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL